



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 387 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001785/2007 – 12.686, **RESOLVE:**

Art.1º - Fica outorgado a **ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIA**, inscrita no CNPJ nº 04.689.060/0001-14, por **06 (seis) anos** o uso das águas de uma **vertente do Córrego Gameleira**, no trecho localizado no **Loteamento Alphaville Flamboyant**, no município de **Goiânia**, Estado de Goiás, para derivação durante **3 (três) horas por dia**, exclusivamente de **maio a setembro**, de até **11 l/s (onze litros por segundo)**, para atender à um **bombeamento para irrigação de jardins**.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - A captação é realizada a partir da acumulação em um barramento (P. 4.251) com volume acumulado útil mínimo de **80.306,4 m³ (oitenta mil, trezentos e seis vírgula quatro metros cúbicos)**, reforçada por outra acumulação à montante (P. 4.250), com volume acumulado útil mínimo de **175.372,5 m³ (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois vírgula cinco metros cúbicos)**, totalizando um volume acumulado de **255.678,9 m³ (duzentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito vírgula nove metros cúbicos)**. O volume total acumulado nos barramentos é suficiente ao atendimento da finalidade descrita e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
de 2.008.

Goiânia, aos

27

dias do mês de

maio

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

